

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SETCERN - SINTROCERN

2006 / 2007

PROC/DRT-RN Nº 46217 - 006289/2006-15

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram, entre si, o **SETCERN - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Rio Grande do Norte** e o **SINTROCERN - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas no Rio Grande do Norte**, ambos representados por seus respectivos presidentes, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais dos seus associados.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com base no artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais inerentes à espécie, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais dos conveniente, e específicas nas relações de trabalho mantidas entre as empresas de transportes rodoviários de cargas e seus empregados, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte.

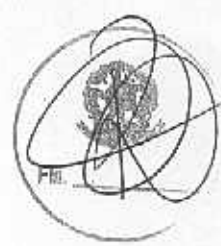
CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2006 e término em 31 de agosto de 2007, quando novas negociações serão efetuadas para reexames, que poderão compor ou não os futuros ajustes.

CLÁUSULA 3 - CLASSIFICAÇÃO

Fica estabelecida a seguinte classificação para os profissionais rodoviários de cargas, beneficiários por esta Convenção Coletiva:

- a) MOTORISTAS DE CARRETA
- b) MOTORISTAS DE 3/4, TOCO E TRUCK
- c) MOTORISTA DE CARROS LEVES
- d) MOTOQUEIRO
- e) CONFERENTE
- f) ENTREGADOR
- g) AJUDANTE
- h) AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- i) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- j) RECEPCIONISTA



CLÁUSULA 4 - MOTORISTAS QUE TRABALHAM EM MUNCK

Os motoristas que trabalham em veículos equipados com "munck" terão seus salários acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado.



CLÁUSULA 5 - MOTORISTAS QUE TRABALHAM COM BETONEIRA

As empresas de transportes rodoviários de cargas que possuam betoneiras acrescentarão 30% (trinta por cento) ao salário do respectivo motorista, calculado sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado.

CLÁUSULA 6 - MOTORISTAS QUE TRABALHAM EM "SONDINHAS"

Os motoristas e ajudantes que trabalham em caminhão que transporta carga líquida inflamável que intervém em poços de produção terrestre de petróleo (sondinhas) receberão acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.

Parágrafo Único

Os motoqueiros que trabalham nas empresas de distribuições de botijões de GLP, terão direito ao percentual de 30% de periculosidade.

CLÁUSULA 7 - MOTORISTAS "MUNCKEIROS" EM LINHAS VIVAS

As empresas de transportes rodoviários de cargas que prestam serviços em linhas vivas ou eletrificadas acrescentarão 30% (trinta por cento) ao salário do respectivo motorista, calculada sobre o salário-base do operador do veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 8 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Primeiro

É assegurado a todos os trabalhadores, quando em viagem que implique pernoitar fora de suas base, o pagamento de duas horas extras diárias.

Parágrafo Segundo

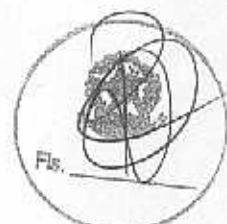
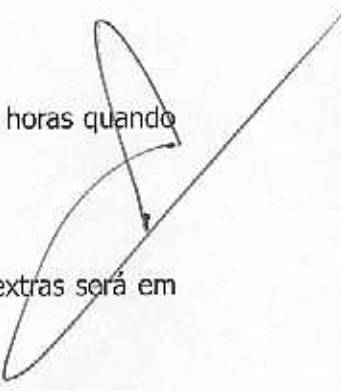
As empresas só podem fazer compensação de horas extras ou banco de horas quando houver acordo prévio negociado com o SINTROCERN.

Parágrafo Terceiro

Não havendo o acordo com o SINTROCERN, a remuneração das horas extras será em pecúnia.

CLÁUSULA 9 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DE FÉRIAS

Fica vedado às empresas dispensar dos trabalhadores amparados por esta Convenção Coletiva, imediatamente após retorno de férias. Os trabalhadores têm estabilidade durante 45 (quarenta e cinco) dias posteriores ao dia de retorno, sendo também vedada a comunicação de dispensa do trabalhador neste período sob pena de indenização correspondente o período da estabilidade.



CLÁUSULA 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base por quinquênio trabalhado ininterruptamente na mesma empresa, contados da data de admissão constante na carteira profissional.



CLÁUSULA 11 - CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes dos pagamentos dos salários, em forma de contra-cheques, discriminando todas as verbas ganhas como: salários, horas extras, comissões, gratificações etc. e descontos efetuados.

CLÁUSULA 12 - VIAGENS ININTERRUPTAS

Fica convencionado que as viagens ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas, com percursos superiores a 1.200 Km (mil e duzentos quilômetros) por dia, serão feitas por dois motoristas.

CLÁUSULA 13 - "BATER CARGA"

Ficam os motoristas que fazem o transporte de cargas fracionadas (cargas secas e molhadas) desobrigados a bater carga.

CLÁUSULA 14 - REVISÕES MECÂNICAS

Os motoristas ficam desobrigados a efetuar revisões mecânicas nos veículos que operam.

CLÁUSULA 15 - ADMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Aos empregados contratados serão garantidos salários iguais aos outros empregados que exerçam a mesma função, excluídas as vantagens pessoais já obtidas, inclusive aquelas provenientes de planos de cargos e salários existentes na empresa.

Parágrafo Único

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que receba salário superior, por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção, transferência etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido, durante o período de substituição, igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 16 - EMPREGADO ESTUDANTE

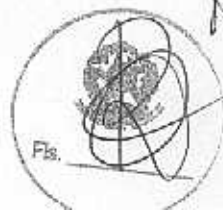
Desde que comprovados o vínculo e a frequência escolares, fica assegurado ao empregado estudante de curso noturno o direito de ser avisado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver necessidade de trabalho extraordinário na empresa.

Parágrafo Único

A empresa, se solicitada, obriga-se a fornecer declaração ao estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 17 - GRATUIDADE DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento, inclusive calçados, terão que fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.



Parágrafo Único

Será considerado inapto para o trabalho o empregado que, injustificadamente, se apresentar vestido de modo incompleto ou utilizando calçados diferentes dos fornecidos pela empresa.

CLÁUSULA 18 – AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver pagando aviso prévio ao empregador e conseguir novo emprego será dispensado dos demais dias do cumprimento do aviso, desde que devidamente comprovado por carta da empresa ou do próprio SINTROCERN, sendo descontado na rescisão dos dias não trabalhado.

CLÁUSULA 19 - EXAMES MÉDICOS

Obedecida a legislação em vigor, particularmente a Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, as empresas transportadoras com mais de 10 (dez) e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA 20 - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos ou dentistas do INSS, ou credenciados pela empresa, pelo sindicato da categoria profissional ou, ainda, pelo SEST - Serviço Social do Transporte. O funcionário obriga-se a entregar o atestado médico com 24 horas, após o prazo o atestado perderá à validade.

CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO DOBRADO OU TRIPLICADO

Ficam assegurados dois avisos prévios ao empregado que, demitido sem justa causa, tenha prestado serviço por período mínimo de 10 (dez) anos completos a 15 (quinze) anos incompletos ininterruptos à mesma empresa.

Parágrafo Único

Após 15 (quinze) anos de serviços ininterruptos, na mesma empresa, o empregado demitido sem justa causa fará jus a aviso prévio triplicado.

CLÁUSULA 22- DIA DO MOTORISTA

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como "Dia do Motorista", cuja comemoração ocorrerá sempre no primeiro domingo posterior à data, assegurado o direito de pagamento em dobro, aos motoristas que trabalharem no dia 25 de julho.

CLÁUSULA 23 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecerem carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, que será entregue no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado na vigência do contrato de trabalho, as empresas concederão ao cônjuge, em parcela única, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a dois salários base vigente na data do óbito.





Parágrafo Único

Na falta do cônjuge, o referido auxílio será pago aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA POR FALECIMENTO OU CASAMENTO

As empresas concederão aos seus empregados três dias de licença remunerada no caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro(a) e filhos, ou em virtude de casamento, três dias de licença remunerada se o falecimento for em outro estado e cinco dias para nascimento de filho.

CLÁUSULA 26 - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Afastando-se do serviço por motivo de doença para fins de gozo de benefício previdenciário, por período de até 8 (oito) meses, o empregado não será penalizado do benefício de férias e 13º salário.

Parágrafo Primeiro

O trabalhador que estiver afastado da sua função por acidente de trabalho, ao retornar do benefício e assegurado ao mesmo a estabilidade de doze meses conforme Art. 118 da Lei 8.233/91.

Parágrafo Segundo

O trabalhador afastando-se por doença ou acidente de trabalho o empregador fica obrigado a dar uma ajuda de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por mês pelo período de 60 (secenta) dias sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 27 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a doze meses da aquisição do direito à aposentadoria que trabalhem, no mínimo, há dez anos ininterrupto na empresa, não poderão sofrer demissão motivada no decurso desses doze meses.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empresa fica obrigada a indenizar o tempo de serviço que resta para a aposentadoria, junto à previdência.

Parágrafo Segundo

O empregado que não se aposentar no tempo devido perderá o direito à indenização de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA 28 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Aos motoristas e demais trabalhadores, quando estiver em viagem, a empresa fica obrigada a pagar diárias para que os mesmos possam se alimentar. A soma do valor diário, referente ao café, almoço e jantar. Jamais poderá ter valor inferior ao da tabela de diárias para viagens.



CLÁUSULA 29 - FERIADOS MUNICIPAIS

As empresas reconhecerão os feriados municipais e nacionais em que estiverem instaladas suas bases.

Parágrafo Primeiro

Havendo necessidade de trabalho, por motivo de força maior (contrato), nos feriados municipais, a empresa terá a obrigação de comunicar ao SINTROCERN para que o mesmo possam averiguar, sendo assim os empregados serão remunerados com horas extras, em valor duas vezes superior ao dia normal, cujo pagamento será feito no mês em que ocorreu o feriado.

Parágrafo Segundo

Os feriados municipais trabalhados, cujo município está localizada a base da empresa, não poderá ser compensados.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação, em seus quadros de avisos, das comunicações, resoluções, boletins, editais e outras publicações de interesse do sindicato da categoria profissional, desde que assinados por diretor da entidade e que não contenham palavras que atentem à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA 31 - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que fornecem refeições para os seus empregados deverão fazê-lo em recinto próprio, compatível, dentro de suas instalações.

Parágrafo Único

As empresas que fornecerem dinheiro para os trabalhadores fazerem suas refeições fora das suas instalações ficam obrigadas a pagar os valores estabelecidos na tabela de viagem.

CLÁUSULA 32 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Quando a jornada diária de trabalho exceder às 10 horas - 08 normais e 02 complementares a empresa fica obrigada a fornecer jantar aos trabalhadores, ou ainda na hipótese de o empregado ser convocado para trabalhar no intervalo entre jornadas, a empresa é obrigada a fornecer almoço, excetos aqueles que já recebem diárias.

CLÁUSULA 33 - REGISTRO DE FUNÇÃO

Será anotada na CTPS a função efetivamente desempenhada pelo empregado, ressalvado as substituições de caráter temporário que não excederam o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34- CURSOS, REUNIÕES e TREINAMENTOS.

A promoção de cursos, reuniões e treinamentos, quando de interesse da empresa, ocorrerá, no tocante ao horário e participação do trabalhador, em absoluto cumprimento da legislação trabalhista que disciplina o assunto.

CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA O EMPREGADO

Configurada a necessidade, o empregado terá direito a assistência jurídica gratuita, patrocinada pelo sindicato da categoria profissional.



Parágrafo Único

As despesas fora de Natal com alimentação, transporte e estadia do(s) advogado(s) correrão por conta da empresa que o trabalhador esteja registrado, exceto nos casos provenientes de ação do trabalhador, devidamente comprovada.



CLÁUSULA 36 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES AVULSOS

As empresas ficam terminantemente proibidas de contratar chapas de ruas, mais estão autorizadas a contratar trabalhadores que estiverem registrados nas empresas prestadoras de serviços, até 15% (quinze por cento) do seu quadro efetivo.

CLÁUSULA 37 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contratos de trabalho deverão obrigatoriamente ser homologadas no Sindicato Profissional da Categoria, SINTROCERN, apresentando o atestado demissional.

CLÁUSULA 38 - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão abono de até três faltas mensais aos empregados que integram a Diretoria do SINTROCERN, para comparecimento a reuniões e missões sindicais, desde que solicitados pelo SINTROCERN com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único

As empresas se comprometerão em liberar os dirigentes sindicais para participarem de congressos e seminários sindicais no período de até 8 (oito) dias, que serão compensados posteriormente, desde que solicitado pelo SINTROCERN com até 5 (cinco) dias de antecedências.

CLÁUSULA 39 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

Para fins de cálculos rescisórios ou pagamento do 13º salário e das férias, será considerada, pelas empresas, a média das horas extras e do adicional noturno que o empregado tenha trabalhado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único

Sobre o recolhimento do FGTS incidirão, igualmente, as horas extras e o adicional noturno pagos no mês da respectiva competência.

CLÁUSULA 40 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme dispõem o art. 459, § 1º, da CLT e IN SRT nº 01/89.

Parágrafo Único

Na contagem dos dias são incluídos os sábados e excluídos os domingos e feriados, inclusive municipais.

CLÁUSULA 41 - INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas ficam obrigadas a informar a seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência o início do período de férias.





CLÁUSULA 42 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de exames vestibulares, e supletivos, terá suas faltas abonadas, desde que avise a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 43 - PAGAMENTOS À EMPRESA ATRAVÉS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão dos empregados as importâncias relativas a cheque(s) sem previsão de fundos, recebidos de clientes por empregado que exerça função de caixa ou assemelhada, desde que tenham sido cumpridas as normas determinadas pela empresa.

Parágrafo Primeiro

Os motoristas e demais funcionários, são responsáveis pelo recebimento de todo numerário (cheque ou dinheiro) decorrente da entrega do produto ao cliente, devendo verificar a devida exatidão do valor recebido com o valor da nota fiscal, bem como observar todas as instruções relativas ao recebimento de cheque. Caso seja apurada alguma diferença no momento do acerto de caixa, o motorista assinará um vale financeiro, sob sua responsabilidade, com o compromisso de quitá-lo em 48 horas, não ocorrendo implicara no desconto do referido valor em sua remuneração.

Parágrafo Segundo

O motorista e demais funcionários são responsáveis pelos cheques recebidos fora dos procedimentos pré-estabelecidos pela empresa, ficando os mesmos obrigados a corrigi-lo em 48 horas, sob pena de caracterizar falta grave.

Parágrafo Terceiro

Os prejuízos decorrentes dos recebimentos de cheques em desacordo com as normas de procedimento serão ressarcidos pelo motorista e demais funcionários responsáveis.

CLÁUSULA 44 - REGULAMENTO INTERNO E ORIENTAÇÕES DA CIPA

Os trabalhadores ficam obrigados ao cumprimento das normas administrativas, do regulamento interno da empresa e das orientações da CIPA, sob pena de advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade da infração cometida.

CLÁUSULA 45 - ATRASO DO EMPREGADO

O comparecimento do empregado ao trabalho com atraso superior a 20 (vinte) minutos resultará na perda do dia de trabalho e demais cominações legais.

CLÁUSULA 46 - MANUTENÇÃO DA CALIBRAGEM DOS PNEUS

Os motoristas ficam obrigados, durante o percurso das viagens, a observar a manutenção da calibragem dos pneus, nos limites estabelecidos pelos fabricantes, os quais lhes serão informados pela empresa.

CLÁUSULA 47 - ALTERAÇÃO DO TACÓGRAFO

Constituirá falha do motorista, passível de demissão, a verificação de adulteração do tacógrafo, desde que devidamente comprovada pelo INMETRO, órgão público competente ou empresas credenciadas. O motorista fica responsável pelos danos, sob pena de ressarcimento das despesas causado pelo mesmo.



CLÁUSULA 48 - GUARDA DOS EQUIPAMENTOS DOS VEÍCULOS

O motorista é responsável pela guarda dos equipamentos de uso obrigatório pertencentes ao veículo, tais como: extintor, triângulo, chave-de-roda, macaco e outros, ficando obrigado a indenizar a empresa nos casos de perda ou dano.



CLÁUSULA 49 - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Quando da admissão, a empresa poderá exigir, além dos documentos de praxe, a apresentação de atestado de antecedentes criminais, emitido pela autoridade policial competente e a pontuação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

CLÁUSULA 50 - TRANSPORTE INDEVIDO DE MERCADORIAS E/OU PASSAGEIROS

É expressamente proibido ao motorista o transporte indevido, não autorizado pela empresa, de mercadorias e/ou passageiros ou desvio de rota sob pena de ressarcimento das despesas causado pelo mesmo.

Parágrafo Único

O motorista é responsável por toda mercadoria em perfeito estado de conservação que a ele foi entregue em caso de avaria causada no percurso da viagem ele será responsável e terá que pagar, salvo motivos de assalto ou seqüestro da carga e acidentes em que o mesmo não seja culpado conforme Laudo do órgão competente.

CLÁUSULA 51 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRÂNSITO E DOS ITINERÁRIOS

Os motoristas são obrigados a obedecer, nos cumprimentos de suas tarefas, as normas e regulamentos de trânsito, inclusive os limites de velocidade, e os itinerários indicados pela empresa, responsabilizando-se pelas infrações, multas e outros danos provenientes da sua ação ou emissão, salvo quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 52 - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Concluída a viagem, é obrigação do motorista e demais funcionários efetuar prestação de contas das despesas que tenha feito, comprovando-a com toda a documentação necessária.

CLÁUSULA 53 - USO DE CRACHÁ

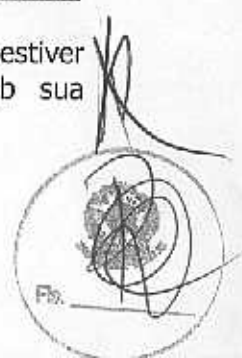
Os empregados ficam obrigados ao uso de crachá de identificação quando este for de uso corrente na empresa.

Parágrafo Único

Por ocasião do seu desligamento, o empregado fica obrigado a devolver-lhe imediatamente o fardamento, calçados, crachá e o cartão de saúde que lhe tenha sido fornecido pela empresa, podendo a empresa suspender ao pagamento da rescisão, sem acréscimo de multa previsto no artigo 477 da C.L.T.

CLÁUSULA 54 - COMUNICAÇÃO SOBRE DEFEITO OU IRREGULARIDADE NO VEÍCULO

É dever de o motorista avisar a empresa, imediatamente, mesmo quando estiver em viagem, qualquer defeito ou irregularidade verificada no veículo sob sua responsabilidade.



Parágrafo Primeiro

O descumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula, de acordo com a gravidade e consequência da situação apresentada, constituirá justo motivo para dispensa do motorista.



Parágrafo Segundo

A comunicação deverá ser feita via telefone. Caso a empresa não aceite a chamada (à cobrar), o motorista não poderá ser responsabilizado.

CLÁUSULA 55 - DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E DA CARGA

É obrigação do motorista manter sob sua guarda a documentação do veículo e da carga transportada, devendo apresentá-la sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único

A empresa poderá exigir do motorista o ressarcimento dos valores decorrentes de multas pela não apresentação dos documentos do veículo e da carga, quando estes, depois de entregues pela empresa ao motorista, sejam extraviados ou perdidos.

CLÁUSULA 56 - USO DO CINTO DE SEGURANÇA

O motorista e demais passageiros do veículo são obrigados ao uso do cinto de segurança. A multa decorrente do descumprimento desta obrigação será paga pelo motorista que a ela tiver dado causa. Mas se for constatado falha de equipamento por parte da empresa o motorista não pode ser penalizado.

CLÁUSULA 57 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é fixada na legislação em vigor. As empresas independentes de números de funcionários ficam obrigadas a adotarem o controle de ponto seja manual ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro

Por força desta Convenção Coletiva, não pode ser considerado como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do motorista e ajudante, conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso, ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim quando estiver descansando, no interior do veículo ou nas dependências das garagens, nos pontos de parados próprios ou nos terminais de carga, pois o motorista, quando não está obrigado à guarda do veículo e da carga, fica isento da prestação de qualquer serviço.

Parágrafo Segundo

Não se computará, igualmente, na duração do trabalho, o intervalo de tempo, no decurso da jornada de trabalho, entre períodos destinados ao descanso ou alimentação do empregado fora do veículo nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecidos pela empresa.

Parágrafo Terceiro

Tendo em vista à natureza externa do trabalho dos motoristas, estes deverão ter seus contratos de trabalho expressos nos termos do art. 62, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Parágrafo Quarto

As empresas poderão, de comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que seja necessário para atender especificidade do serviço ou operação que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como acidentes de trânsito, congestionamentos, filas de espera para coleta ou entregas, quebra ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc.



CLÁUSULA 58 - TESTES COM BAFÔMETROS

O Sindicato Profissional conveniente reconhece e homologa, como legítimos, os testes realizados com a utilização de "bafômetros", para que produzam os efeitos legais.

Parágrafo Único

O motorista que causar prejuízo por motivo de embriaguez será responsabilizado por todos os danos, causado pelo mesmo, podendo ser penalizado sob pena de ressarcimento das despesas causado pelo mesmo.

CLÁUSULA 59 - DESCONTO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR

As empresas ficam obrigadas a descontar, de todos os seus empregados, sócios e não sócios de única vez, o correspondente a um dia do salário do mês de setembro de 2005, em favor do sindicato da categoria profissional, que deverá ser recolhido até o dia 05 de outubro do corrente ano através de Boleto Bancário da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 60 - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, 2% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade, em favor do sindicato da categoria profissional, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária da Categoria Profissional, realizada as 19:00 horas, do dia 28 de julho de 2006.

Parágrafo Primeiro

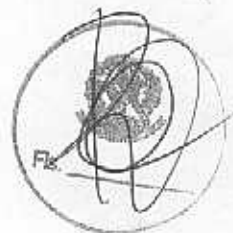
As empresas que descumprir, sofrera as penalidades da Clausula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo

O desconto dará aos funcionários o direito de desfrutar de todos os serviços que o sindicato dispõe, principalmente no setor de saúde o no setor jurídico.

Parágrafo Terceiro

O recolhimento da importância descontada será efetuado até no máximo dia 05 do mês seguinte através de Boleto Bancário da Caixa Econômica Federal. Quando este não for dia útil, será antecipado. Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa é obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) ao dia por atraso sobre o montante a ser pago que foi descontado do trabalhador.





CLÁUSULA 61 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento do Desconto Assistencial e das Mensalidades Sindicais, as empresas ficam obrigadas a fornecer via fax ao SINTROCERN à relação dos empregados que tenham sofrido esses descontos, contendo nome, função e valor no máximo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 62 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação unânime a Assembléia Geral Extraordinária do SETCERN, em 24 de julho de 2006, ficou estabelecida uma **Contribuição Assistencial Patronal**, devida por todas as empresas de transportes rodoviários de cargas estabelecidas no Estado, matriz ou filial, para os ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS, de conformidade com o Artigo 513, Inciso E, da CLT e aprovação da assembléia de 24 de julho de 2006, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas, oportunamente, no valor e vencimento seguinte:

Parágrafo Único

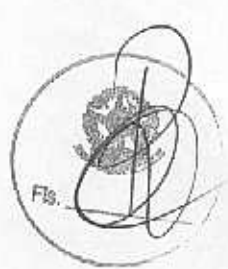
Em parcela única no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 31 de outubro de 2006, para as empresas associadas e não associadas ao SETCERN.

CLÁUSULA 63 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de transportes rodoviários de cargas, integrantes da categoria econômica representada pelo SETCERN, concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2006, a título de reajuste salarial, o percentual de 7 % (sete por cento), calculado sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2006.

Parágrafo Primeiro

Em função do referido reajuste, ficam quitados todos e quaisquer resíduos ou diferenças salariais existentes até 31 de agosto de 2006.





CLÁUSULA 64 - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 2006, em virtude do reajuste de que tratam a cláusula anterior, os seguintes pisos salariais:

MOTORISTAS DE CARRETA	R\$ 705,00
MOTORISTAS DE 3/4, TOGO E TRUÇK	R\$ 620,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	R\$ 520,00
MOTOQUEIRO	R\$ 400,00
CONFERENTE	R\$ 521,00
ENTREGADOR	R\$ 420,00
AJUDANTES DE CARGAS	R\$ 380,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 485,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 485,00
RECEPCIONISTA	R\$ 485,00

CLÁUSULA 65 - ADMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

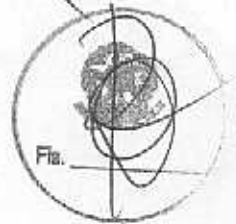
Aos empregados contratados serão garantidos salários iguais aos outros empregados que exerçam a mesma função, excluídas as vantagens pessoais já obtidas, inclusive aquelas provenientes de planos de cargos e salários existentes na empresa.

Parágrafo Primeiro

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior, por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção, transferência etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido, durante o período de substituição, igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo

Nenhum trabalhador das empresas de transportes de cargas poderá receber salário inferior ao piso mínimo de cada função dentro da empresa.





CLÁUSULA 66 - DIÁRIAS PARA VIAGENS

As empresas fornecerão para todos os trabalhadores em viagem os seguintes valores a título de diária:

- A) Diária na área da grande Natal (Natal, Parnamirim, São Jose do Mipibu, Macaiba, São Gonçalo, Extremoz e Ceara Mirim), uma diária de R\$ 7,00 (sete Reais) para almoço, R\$ 7,00 (sete Reais) para o jantar e R\$ 10,00 (Dez Reais) para o pernoite.
- B) Diária fora da grande Natal, será fornecida uma diária no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), sendo, R\$ 10,00 (Dez Reais) para almoço, R\$ 10,00 (Dez Reais) para o jantar e R\$ 10,00 (Dez Reais) para o pernoite.

CLÁUSULA 67 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Fica o empregador, obrigado a pagar a multa correspondente a um salário mínimo da categoria por cada trabalhador atingido na empresa, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte do empregador, revertida em favor do Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro

Antes, porém, da aplicação da multa prevista no "caput" da presente Cláusula, deverá o Sindicato Profissional notificar por escrito a empresa descumpridora, para que a mesma, no prazo de 05 dias, possa sanar o problema.

Parágrafo Segundo

Não sendo cumpridas as formalidades previstas no Parágrafo Primeiro, o empregador não venha sanar a irregularidade, a multa será aplicada automaticamente.

CLÁUSULA 68 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantido a todos os trabalhadores em transportes de cargas amparados por esta conversão coletiva. A estabilidade provisória será de 30 (trinta) dias, após as negociações e aprovação desta convenção Coletiva.

CLÁUSULA 69 - PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais do SINTROCERN têm ampla liberdade de fiscalizar todas as dependências das empresas de transportes de cargas do RN.

Parágrafo Único

Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o mencionado princípio.

CLÁUSULA 70 - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão, a título de abono, em parcela única, o valor correspondente a 02 (dois) salário base, em vigor na data da concessão ao empregado que, aposentando-se por tempo de serviço na vigência do vínculo empregatício, estando há mais de cinco anos ininterruptos na empresa.





CLÁUSULA 71 – CONVÊNIOS

As empresas ficam, obrigada a descontar em folha de pagamento em título de Convênio – SINTROCERN ou cartão convênio, de todos os trabalhadores que aderirem os convênios, as quantias devidamente autorizadas pelos mesmos.

Parágrafo Único

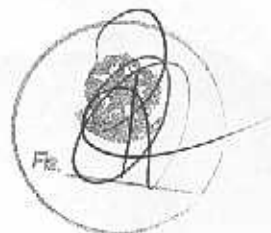
A empresa que conceder convênio próprio não poderá cancelar os convênios que os trabalhadores aderirem.

CLÁUSULA 72– OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS QUE TENHA FILIAL - RN

Todas as empresas de cargas de transportes matriz ou filial que estiverem instaladas em nosso estado ficaram obrigadas a cumprir a convenção coletiva de trabalho negociada entre o SETCERN E SINTROCERN.

CLÁUSULA 73 – PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O proprietário de veículo de carga que, estiver agregado ou vir à agrega-se a uma empresa de transportes de cargas para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas de distribuição, ou viagens intermunicipais ou interestadual, assumindo os riscos ou gastos da operação de transportes, tais como, combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelos sindicatos patronais, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo, referido proprietário do veículo se beneficiar de qualquer direitos previstos na CLT, e de quaisquer convenções coletivas já firmadas e desta inclusive, pelos sindicatos convenientes, independente da forma de pagamento dos serviços de transportes. Encontra-se assim o proprietário de veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional dos sindicatos ora acordantes.



**SETCERN – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**SINTROCERN – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE CARGAS NO RIO GRANDE DO NORTE**

TABELA DE SALÁRIOS – SETEMBRO DE 2006

MOTORIATA DE CARRETA

Salário Mensal R\$ 705,00

MOTORISTA DE ¾ TOCO E TRUCK

Salário Mensal R\$ 620,00

MOTORISTA DE CARROS LEVES

Salário Mensal R\$ 520,00

MOTOQUEIRO

Salário Mensal R\$ 400,00

CONFERENTE

Salário Mensal R\$ 521,00

ENTREGADOR

Salário Mensal R\$ 420,00

AJUDANTE DE CARGAS

Salário Mensal R\$ 380,00

RECEPCIONISTA

Salário Mensal R\$ 485,00

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Salário Mensal R\$ 485,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Salário Mensal R\$ 485,00

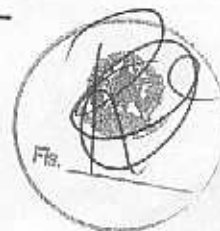
TABELA DE DIARIAS

- A) Diária na área da grande Natal (Natal, Parnamirim, São Jose do Mipibu, Macaiba, São Gonçalo, Extremoz e Ceara Mirim), uma diária de R\$ 7,00 (sete Reais) para almoço, R\$ 7,00 (sete Reais) para o jantar e R\$ 10,00 (Dez Reais) para o pernoite.
- B) Diária fora da grande Natal, será fornecida uma diária no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), sendo, R\$ 10,00 (Dez Reais) para almoço, R\$ 10,00 (Dez Reais) para o jantar e R\$ 10,00 (Dez Reais) para o pernoite

Natal, (RN) 29 de setembro de 2006.

ABILIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do SETCERN

ADEMAR CAVALCANTE
Presidente do SINTROCERN





CLÁUSULA 74 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA


Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Comissão de Conciliação Prévia intersindical, instalada conforme Regimento Interno, registrado no nº 137965, no 2º Ofício de Natal, em 08/05/2002; e na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46217.002637/2002-76, em 10/06/2002, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, em empregado e empregador, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

Assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, subscrevem a presente em quatro vias de igual teor e forma, duas das quais para fins de arquivamento na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte – DRT/RN.

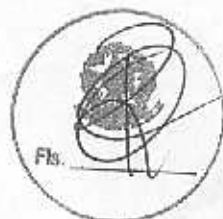
Natal (RN), 29 de setembro de 2006.



ABILIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do SETCERN




ADEMIR CAVALCANTE
Presidente do SINTROCERN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Tomo de Registro

Registrado às fls. 83V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 04 de Outubro de 2006


Cláudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SEDET/DRT/RN

EM BRANCO

Recebi (2) vias ~~da~~ ^{das} convenções
coletivas de trabalho.

Natal, 04.10.06

Assinatura:

João Carlos de Almeida
RG-6053409 SSP-BA